



PROJETO DE LEI N° _____/2020

**Dispõe sobre carteira municipal de
identificação do autista (cia), com a
finalidade de conferir identificação
à pessoa diagnosticada com
transtorno do espectro autista
(TEA).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 2º Para fins deste Decreto, a Secretaria Municipal Ação Social é competente para:

I – expedir a Carteira de Identificação do Autista (CMIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Cariacica.

II – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de identificação do Autista (CIA);

IV – disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na internet;

V – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA);

VI – expedir atos necessários à execução desta lei.

Art. 3º A Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º O portador da Carteira Municipal de Identificação do Autista terá benefício da meia-entrada para acesso a eventos artísticos-culturais e esportivos do município de Cariacica.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR CÉSAR LUCAS (PV)

Art. 5º A Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º Verificar a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos práticos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a mesma.

Cariacica, 13 de fevereiro de 2020.

César Lucas
Vereador/Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR CÉSAR LUCAS (PV)**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autista é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regredem.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenha assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei N°12764 de 2012, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identidade será possível acelerar os atendimentos diminuindo a burocracia bem como, acesso às instituições administrativas públicas e privadas evitando o constrangimento e demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da Carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados ajuda ainda na localização da família em quando eles se perderem, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e o telefone afim de facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Deve acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Cariacica, 13 de fevereiro de 2020.

César Lucas
Vereador/Presidente – PV

